



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 055/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7ª, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/08/2018



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: *Projeto de Lei*

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

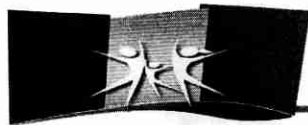
ASSUNTO: *Dispõe sobre Créditos Especial os orçamentos vigentes conforme art. 41, 42, 43, da Lei 4.320/64 e dá outras prov.*

INTERESSADO: *Poza Executiva*

Saúde R\$ 52.800,00

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	<i>10/08/2018</i>
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	<i>23/08/2018</i>
ASSESSORIA JURÍDICA	<i>OK</i>
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	<i>24/09/2018</i>
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
<i>Ofício 004 PPFO</i>	<i>28/08/2018</i>
<i>Of. N° 99</i>	
<i>Lei 1861</i>	



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 053/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), para atender a Secretária de Saúde conforme descrito abaixo

Informamos que o referido crédito é referente ao repasse do PMAQ, conforme planilha extraída do sistema que demonstra o quantitativo dos repasses realizados neste exercício.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de agosto de 2018.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 10.08.2018

Beatriz Telo dos Santos
Agente Administrativo



O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 52/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
06.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
06.001.10.301.0011.2.256.	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ		
66 - 3.1.90.11.00.00	10707 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI		22.000,00
67 - 3.1.90.94.00.00	10707 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		30.800,00
	Total Suplementação:		52.800,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.1.33.39.00.00	Transferência SUS PMAQ		52.800,00
	Total da Receita:		52.800,00

Artigo 3º Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL GUAPORE, Estado de Rondônia, em 10/08/2018.

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO

Quantitativo de equipes pagas que participam do PMAQ

Competência CNES	Competência Financeira	UF	IBGE	Município	Qnt. ESF	Qnt. ESB	Qnt. NASF	Valor_ESF	Valor_ESB	Valor-NASF	Subtotal	Desconto	Total
201712	201801	RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	2	0	R\$ 3.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
201801	201802	RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	2	0	R\$ 3.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
201802	201803	RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	2	0	R\$ 3.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
201803	201804	RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	2	0	R\$ 3.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
201804	201805	RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	2	0	R\$ 3.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
201805	201806	RO	110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE	2	2	0	R\$ 3.400,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00	R\$ 0,00	R\$ 4.400,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 176/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 13 de agosto de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Assunto: Parecer Projeto de Lei 055/2018

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 055/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor - Legislativo

*Recebido
13/08/2018
[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 177/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 13 de agosto de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta


Assunto: **Parecer Projeto de Lei 055/2018**

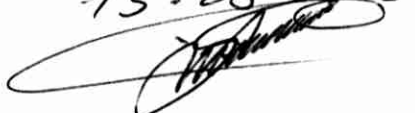
Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 055/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
13.08.2018




PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 055/2018 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente por excesso de arrecadação e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de excesso de arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente indicadas.

A medida pretendida tem por base a Lei 4.320/64, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subsequente, *infine*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Consoante análise do projeto, verifica-se que o demonstrativo não está presente, situação que inviabiliza o prosseguimento do feito, devendo por ser solicitado ao Executivo a sua apresentação.

Após, volte-me o projeto para parecer e análise.

São Miguel do Guaporé, 14 de agosto de 2018.



Neide Skálecki Gonçalves

Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 003/2018/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 17 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO


Assunto: **Demonstrativo de Superávit financeiro (Extrato atualizado)**

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, que seja enviado para esta casa a **COMPROVAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, representado pelo extrato bancário atualizado**, com base na Lei 4.320/64, referente as Mensagens de Projetos de Lei de nº 053/2018, para fins de conhecimento dos membros desta comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,


Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

*Recebido em
A 108/2018
Gauê Reis*



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Ofício 0152/GABINETE/2018.

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de agosto de 2018.

Ao Poder Legislativo;

Em resposta ao ofício de nº 003/2018/CPFO-RO, informamos que o referido Projeto de Lei se trata de excesso de arrecadação e não de superávit financeiro, conforme planilhas anexas ao Projeto já encaminhado para apreciação de Vossa Excelência, portanto não há necessidade no envio a esta casa de lei da comprovação do superávit financeiro.

Sendo para o momento, agradecemos a atenção já voltada para esta Administração em outras.



Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
Adilson dos Santos Moreira
Presidente da CPFO
CM-SMG/RO
NESTA

RECEBIDO
EM: 27/08/2018



Adilson dos Santos
Agente Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 004/2018/CPFO-RO

São Miguel do Guaporé, 28 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Cornélio Duarte
Prefeito Municipal
São Miguel do Guaporé - RO

Assunto: **Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**

Senhor Prefeito,

1. Solicitamos a Vossa Excelência em conformidade com o Art. 14 da LOM, que seja enviado para esta casa o **Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**, com base na Lei 4.320/64 Art. 43, § 3º, que exige o demonstrativo de excesso, considerando o exercício anterior em projeção para o subseqüente; referente as Mensagens de Projetos de Lei de nº 053/2018, para fins de conhecimento dos membros desta comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,


Adilson dos Santos Moreira
Presidente/CPFO

*Recbi em
03.09.18
Fulbor*



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

**PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO**

Ofício 0162/GABINETE/2018.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Em resposta ao ofício de nº 004/2018/CPFO-RO, 005/2018/CPFO-RO, 006/2018/CPFO-RO, informamos que a documentação solicitada referente aos Projetos de Lei, **Demonstrativo do Excesso de Arrecadação**, não se faz necessário uma vez que os créditos solicitados são por transferência de convênios, e que por erro de digitação consta no Artigo 2º que os recursos são provenientes de excesso de arrecadação.

Para tanto encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, os projetos com as correções necessárias e solicitamos que substituam os que estão com a grafia errada

Sendo para o momento, agradecemos a atenção já voltada para esta Administração em outras.

RECEBIDO
EM: 06/09/2018

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor
Ismael Dias Crispin
Presidente
NESTA



Projeto de Lei nº 52/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a PPA/LDO e no Orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 52.800,00 (cinquenta e dois mil oitocentos reais)

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO SAUDE	
06.001.10.301.0011.2.256.	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	
66 - 3.1.90.11.00.00	10707 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
67 - 3.1.90.94.00.00	10707 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.800,00
	Total Suplementação:	52.800,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de **Transferência de Convênio**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64**.

Receita

1.7.2.1.33.39.00.00	Transferência SUS PMAQ	52.800,00
	Total da Receita:	52.800,00

Artigo 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORÉ Estado de Rondônia, em 10/08/2018.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 055/2018 que dispõe sobre "Dispõe sobre Crédito Especial ao Orçamento Vigente conforme art. 7.º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7.º da Lei n.º 3.725/PMC/2016 e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:


O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênio, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida está amparada pela Lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão, uma vez que o mesmo não possui irregularidade, havendo aumento no valor global do orçamento, por se tratar de adição de convênios.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 10 de setembro de 2018.



Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2018, “DISPÕES SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

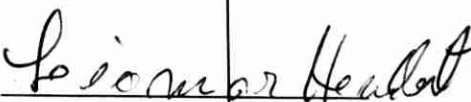
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2018.



Presidente – **Adilson dos Santos**



Relator – **Sebastião Carneiro**



Membro – **Liomar Henkert**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**


COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 055/2018, “DISPÕES SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2018.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**

**RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO
ORDINÁRIA 31ª/18**

Em, 24/09/2018

PROJETO DE LEI Nº ___ /18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
CELMA MESABARBA SILVA Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
CLAUDIO FERMINO Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO			
LEANDRO DO CARMO Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO			
LIOMAR HENKERT Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
MARCO FERREIRA Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda	<i>OK</i>		
PROJETO			
SEBASTIÃO CARNEIRO			

Emenda				
PROJETO				
ZILIO SOARES				
Emenda	<i>OK</i>			
PROJETO				
Resultado final da emenda				
RESULTADO FINAL DO PROJETO				

Projeto aprovado _____

Projeto Rejeitado _____